

CTR
2x
a



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 408

Assunto: Altera os arts. 87 e 94 do Regimento Interno, para permitir
em Breves Comunicações ou Comentários, permuta da vez de falar e pa-
ra prever apreciação dos requerimentos em seguida à da ata.

RESOLUÇÃO N.º 290, DE 16/05/84
Arquivou-se.
[Assinatura]
Diretor Legislativo
08/06/84

Clas.

Proc. N.º 15483

A



PUBLICADO
em 14/02/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 07/02/84
100m
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO DE RESOLUÇÃO
015483A 30 NOV 83
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 04/10/84
100m
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª discussão, com dispensa de interstício
PE 40
Sala das Sessões em 05/05/84
100m
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 408

Art. 19 Os artigos seguintes da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passam a vigorar com o seguinte acréscimo e alteração:

"Art. 87. (...)

"Parágrafo único. É permitido a inscritos em Breves Comunicações ou Comentários permutar entre si a vez de falar."

(...)

"Art. 94. Apreciada a ata, serão discutidos e votados no prazo de trinta minutos os requerimentos de alçada do Plenário, e no prazo restante as matérias referidas nos itens II a V do art. 90."

Art. 29 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 30.11.83

ART. CASTRO NUNES FILHO

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp with the number 215 x 315 mm.

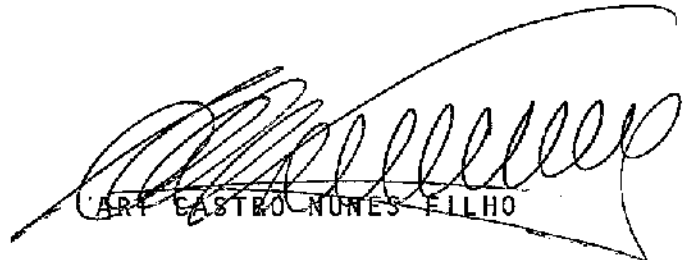


PR 408 , fls. 2

Justificativa

O uso da palavra em Breves Comunicações ou Comentários faz-se segundo a ordem de inscrição, nos atuais termos regimentais. Autorizar permuta da vez de ocupar a tribuna seria porém medida liberal, mais adequada que a rigidez ora vigente - medida aquela, portanto, aqui proposta.

Por outro lado, o Regimento Interno posiciona a apreciação do requerimento de alçada do Plenário após a apreciação de vetos e projetos - posição que proponho seja fixada em seguida à apreciação da ata, consoante melhor se afigura para o andamento dos trabalhos.



ARTUR CASTRO NUNES FILHO

az

Regimento Interno

SEÇÃO SEGUNDA

Do Expediente

Art. 85 - O Expediente se destina a:

- I - Leitura das matérias citadas no artigo 86 deste Regimento;
- II - Uso da palavra por Vereador regularmente inscrito para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, pelo prazo máximo de dez (10) minutos. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975 e adaptada em conformidade com o artigo 175, alterado pela Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1975).

Art. 86 - Aberta a Sessão, nos termos do artigo 79, o Presidente determinará ao Secretário a leitura resumida da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Decreto Legislativo;
- VI - Requerimentos escritos sujeitos a despacho do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 242, de 05 de junho de 1978).
- VII - Indicações.

§ 1º - As proposições dos Vereadores referidas nos incisos VI e VII deste artigo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara Municipal, para serem autuadas, até as 17:00 (dezoisete) horas da sexta-feira que antecede à Sessão, mesmo no caso previsto no parágrafo único do artigo 75. (Redação dada pelas Resoluções nº 225, de 08 de maio de 1975 e nº 237, de 22 de setembro de 1977).

§ 2º - As proposições minutas gozarão de preferência, para efeito de protocolo e início de tramitação àquelas que dependam de elaboração pela Assistência Técnica da Secretaria da Câmara.

§ 3º - Não serão aceitas proposições solicitadas por telefone ou entregues a funcionários fora da repartição.

§ 4º - As proposições referidas neste artigo não serão discutidas nem votadas.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas dos capítulos seguintes sobre a matéria. (Obs.: - A redação atual do artigo supra, com seus incisos e parágrafos está em conformidade com as alterações efetuadas pelas Resoluções nºs. 225, de 08 de maio de 1975, nº 237, de 22 de setembro de 1977 e nº 242, de 05 de junho de 1978).

Art. 87 - Terminada a leitura da matéria em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da palavra por Vereador, nos termos do inciso II do artigo 85. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

SEÇÃO TERCEIRA

Da Ordem do Dia

Art. 88 - Findo o Expediente por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ORDEM DO DIA. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 89 - No caso de não se achar impresso o assunto da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário fará a leitura do que houver para ser discutido e votado. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 90 - A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência de matérias:

- I - ata da sessão anterior;
- II - votos;
- III - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;
- IV - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e
- V - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

Parágrafo Único - Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;
- f) segundas discussões;
- g) primeiras discussões; e
- h) discussões únicas.

(Obs.: - O art. 90 que houvera sido revogado pela Resolução nº 194, de 23 de abril de 1971, passou a vigor com a redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, alterada pela Resolução nº 267, de 05 de novembro de 1980.)

Art. 91 - A Ordem do Dia só poderá sofrer alteração por motivo de preferência, urgência ou adiamento, a requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário, nos termos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 92 - Ao ser anunciada a Ordem do Dia, o Presidente determinará a verificação do "quorum", que se dará com a presença da maioria dos Vereadores e faltando este, suspenderá a Sessão por tempo não superior a quinze (15) minutos.

Parágrafo Único - Após a interrupção prevista neste artigo, será feita nova chamada e, não havendo número, o Presidente encerrará os trabalhos da Sessão.

(OBS.: - A redação do artigo 92 e de seu respectivo parágrafo foi dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 93 - Havendo número suficiente, o Presidente prosseguirá a Sessão, submetendo a Ata ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 94 - Após a aprovação da Ata nos termos deste Regimento serão discutidas e votadas as proposições constantes da Ordem do Dia e os Requerimentos apresentados no Expediente e sujeitos à deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975).

Art. 95 - Esgotada a Ordem do Dia, se não houver expirado o tempo regimental, o Presidente passará à EXPLICAÇÃO PESSOAL e dividirá o tempo restante proporcionalmente ao número de Vereadores inscritos, caso não haja pedido de prorrogação do tempo regimental. Nesta hipótese, uma vez dividido o tempo, não mais será admitido qualquer pedido de prorrogação da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de 12 de 19 83

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 05 de 12 de 19 83

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.081

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408

PROC. Nº 15.483

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar os arts. 87 e 94 do Regimento Interno, para permitir em Breves Comunicações ou Comentários permuta da vez de falar e para prever apreciação dos requerimentos de alçada do Plenário em seguida à da ata.

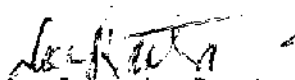
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, mesmo porque importa em alteração da Resolução 192/70 (Regimento Interno).
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes. Antes da 1ª discussão, quanto à legalidade, e antes da 2ª discussão, quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (10 votos), de acordo com o art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de dezembro de 1983


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 01 de fevereiro de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 01 de 02 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 01 de 02 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.483

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que altera os arts. 87 e 94 do Regimento Interno, para permitir em Breves Comunicações ou Comentários permuta da vez de falar e para prever apreciação dos requerimentos em seguida à da ata.

PARECER Nº 1.294

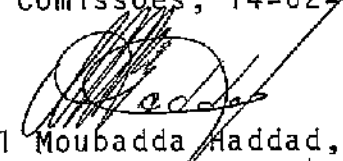
O projeto altera dispositivo regimental, mais especificamente os artigos 87 e 94, permitindo a permuta entre os inscritos da vez de falar.

Evidentemente, o Regimento Interno somente pode ser alterado através de Projeto de Resolução, o que acontece no presente caso, estando, portanto, legal e perfeitamente regular o meio adotado.

Inexistem óbices para tramitação desta proposição.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 14-02-1984.


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente e relator.

APROVADO EM 14-02-84


Ari Castro Nunes Filho.


Ercílio Carpi.


José Geraldo Martins da Silva.

Tarcísio Germano de Lemos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 17/04/84
Draquim
Presidente

EMENDA Nº 01 AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408

O Art. 1º passa a ter esta redação:

"Art. 1º O artigo 87 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com o acréscimo deste parágrafo:

"Parágrafo único. É permitido a inscritos em Breves Comunicações ou Comentários permutar entre si a vez de falar."

Sala das Sessões, 17-04-84.

Miguel Moukadda Haddad.

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including names like 'Draquim', 'Rabaud', and 'Miguel Moukadda Haddad']



Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

Câmara Municipal de Jundiaí - MEGANOGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 17 de
ABRIL de 19 84

Encaminho a Presidência para despacho.
Em 24 de 04 de 19 84

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
MÉRITO

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 24 de 04 de 19 84

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 24 de 04 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação - MÉRITO em cumprimento,
ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arêco

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 24 de 04 de 19 84

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.483

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 408, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera os arts. 87 e 94 do Regimento Interno, para permitir em Breves Comunicações ou Comentários permuta da vez de falar e para prever apreciação dos requerimentos em seguida à da ata.

PARECER Nº 1.386

Aprovado em 1ª discussão e votação, este Projeto de Resolução, por força regimental volta à Comissão de Justiça e Redação para se pronunciar, agora, sobre o mérito.

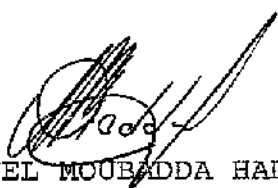
No entanto, como a emenda nº 1 deu entrada após o primeiro turno, temos a analisar o conteúdo da emenda, que, no aspecto legal e no constitucional se apresenta conforme ao direito vigente.

Relativamente ao mérito, a propositura é saneadora, pois possibilita alteração do Regimento Interno, onde ressalta a maior autonomia para o Vereador atuar nas sessões plenárias.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.05.84


APROVADO EM 02-05-84


MIGUEL MOURAD HADDAD
Presidente e Relator


ARI CASTRO NUNES FILHO


ERCÍLIO CARPI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
RETI R A D O	
Sala das Sessões.	15/05/84
<i>[Signature]</i>	
Presidente	

EMENDA 2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 408

Acrescente-se, onde couber:

"Art. ____ . O art. 143 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido deste item:

'VIII- discussão e votação em conjunto dos requerimentos que solicitem informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração (art. 144, XII)."

Sala das sessões, 15-5-84

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO



(Proc. nº 15.483)

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o art. 87 do Regimento Interno, para permitir em Breves Comunicações ou Comentários permuta da vez de falar.

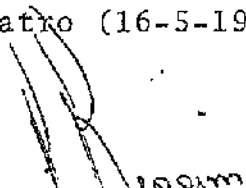
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 87 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com o acréscimo deste parágrafo:

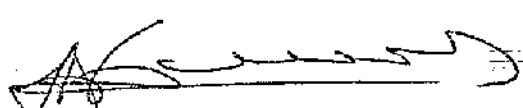
"Parágrafo único. É permitido a inscritos em Breves Comunicações ou Comentários permutar entre si a vez de falar."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16-5-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16-5-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

IOM 18.05.84

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o art. 87 do Regimento Interno, para permitir em Breves Comunicações ou Comentários permuta da vez de falar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 87 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com o acréscimo deste parágrafo:

"Parágrafo único. - É permitido a inscritos em Breves Comunicações ou Comentários permutar entre si a vez de falar".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16.05.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16.05.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

